



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Análise do Controle Interno**

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde

**Processo nº:** 84/2023/FMS

**Objeto:** contratação de empresa para manutenção de bicicletas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Fundo Municipal de Saúde

**I - Dos Fatos**

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 008/2023-FMS encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresa para manutenção de bicicletas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Fundo Municipal de Saúde. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa MARIA JOSE TERESA DE SOUSA NOGUEIRA apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitações e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Justificativa da não realização de ETP;
- f) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- g) Pesquisa nos portais;
- h) Propostas de preços;
- i) Estimativa de preço médio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- j) Termo de referência;
- k) Justificativa de preço;
- l) Autuação da CC;
- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Declaração de publicação no site municipal;
- o) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- p) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- q) Documentos pessoais;
- r) Certidões de regularidade fiscal;
- s) Certidões negativas;
- t) Declaração de não empregabilidade de menor de idade;
- u) Parecer jurídico;

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com



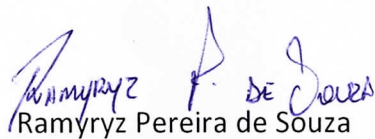
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

fornecedores. Além disso, foi realizada pesquisa em municípios do mesmo ente federativo para obtenção do preço referencial.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2023.

  
Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno